

DECRETO Nº 784/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública do município de Jaguaribara, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 29/01/2024, e conforme autorização contida no Art. 17, da Lei Municipal nº 1.299/2026 de 17 de março de 2026, e

**CONSIDERANDO** os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar no 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender a concessão de diária(s) temporariamente, para pagamento aos agentes políticos, cargos comissionados e servidores públicos que se deslocam a serviço.

**CONSIDERANDO**, a autorização contida no art. 17 da Lei Municipal nº 1.299/2026 de 17 de março de 2026, que trata da possibilidade de regulamentar a presente Lei nos casos omissos, e outros procedimentos operacionais e estabelecer normas complementares, necessários à sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.299/2026 de 17 de março de 2026, que trata da ajuda de custo, flexibilizando a sua concessão aos agentes políticos do município, em razão da suspensão da concessão de diárias para deslocamento; e,

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, como medida frequente, para economizar recursos financeiros ou em situações de crise, e excesso de concessão de diárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a suspensão de forma temporária, da concessão de diária(s) aos agentes políticos, cargos comissionados e demais servidores municipais, na forma definida Lei Municipal nº 1.299/2026 de 17 de março de 2026.

**Parágrafo Único** - A suspensão definida no caput desse artigo não se aplica aos profissionais da rede de saúde pública, e também aos motoristas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e aos membros do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente desde que o seu deslocamento em missão supere à 08 (oito) horas.

**Art. 2º** - A eficácia da suspensão aplicada no artigo 1º desse decreto, vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogada ou prorrogada por igual período atendendo ao interesse público aqui invocado, e na forma da Lei Municipal nº 1299/2026.

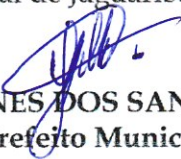
**Art. 3º** - Como forma de flexibilização para o deslocamento em missão ou estudo, de alta relevância para o desenvolvimento do Município, para dentro e fora do estado do Ceará, no tocante ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, e os Secretários Municipais, em razão da suspensão definida no artigo 1º desse decreto, fica autorizado o pagamento da concessão de ajuda de custo especial e de natureza indenizatória, na forma que dispõe o Art. 12, da Lei Municipal nº 1299/2026, e seu anexo.

**Art. 4º** - Ficam revogados e sem efeito, o Decreto nº 720/2025 de 26/05/2025, e o Decreto nº 768/2026 de 05/01/2026.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 27 de março de 2026.

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal